



DECRETO N.º 10.528 DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a implementação na estrutura da Controladoria Geral de meios de acesso às informações públicas, nos termos da Lei Municipal 4653 de 18 de junho de 2013.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e os documentos públicos;

Considerando a necessidade de imediata implementação da referida Lei Federal e regulamentação no âmbito municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

I – examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;

II – realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal;

III – analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais no fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da referida Lei Federal.

Parágrafo único. O núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

I – Luis Antonio Nogueira;

II – Telmo Lencioni Vidal Junior;

III – Archibaldo Brasil Martinez de Camargo;

IV – Nelson Sanches Filho;



Parágrafo único. O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizados pela Secretaria do Gabinete.

Art. 2º Nos termos da Lei Municipal 4653/2013, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

I – estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;

III – repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV – execução orçamentária e financeira;

V – licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI – remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII – respostas a perguntas mais freqüentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Controladoria Geral, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 4º O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, terá as seguintes atribuições:

I – orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;

II – protocolizar documentos e requerimentos de acesso às informações;

III – analisar, cadastrar e atender às solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico (indicar e-mail), podendo utilizar o modelo anexo a este Decreto;

IV – receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de 20 dias contados da data do recebimento do pedido:



- a) os setores competentes terão o prazo de dez dias para resposta; havendo justificativa, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco dias;
- b) caso o pedido se relacione com dois ou mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando os envolvidos;
- c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez dias, dando-se ciência ao requerente.

V – recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;

VI – receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º O SIC atenderá ao público na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, CEP 14.700-009, no período das 11 h às 16 h, nos dias úteis.

Art. 6º No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez dias a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido à Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Fica designado o servidor Luis Antonio Nogueira, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no artigo 40 da Lei nº 12.527, de 2011, com o objetivo de:

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

II – monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III – recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de setembro de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura a 05 de setembro de 2013.

Ivanira A. de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”



FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

NOME:

SEXO: F __ M __

TIPO DE DOCUMENTO (PREENCHA AO MENOS UMA DAS OPÇÕES)

RG: _____

OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:

QUAL? _____ NÚMERO: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

FORMA DA RESPOSTA:

E-MAIL _____ CARTA _____

ENDEREÇO DO E-MAIL: _____

NO CASO DE CARTA, FAVOR INFORMAR O ENDEREÇO

RUA/AVENIDA/ALAMEDA: _____

NÚMERO: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____

Indique, com o maior detalhamento possível, a informação solicitada.